



**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1008.01/2020 SME**

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tamboril, consoante autorização do Sr. Francisco das Chagas da Silva Nelço Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal da Educação vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*“Art. 24 É dispensável a licitação:*

*...*

*II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”*

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Medida Provisória nº. 961, de 6 de maio de 2020, que alterou os valores de dispensa abaixo dos valores das modalidades licitatórias, vejamos:

**Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos,** de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

**I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:**

a) para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e



**b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

No caso em pauta o valor médio global é R\$ 7.560,00 (Sete mil e quinhentos e sessenta reais), Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A contratação do objeto acima mencionado, pois a impressão de documentos é uma atividade necessária para o bom andamento das atividades da secretaria da Educação, busca-se também a redução dos custos e aumentar a qualidade dos serviços, uma vez que a manutenção e consumo de tintas ocorrerá por conta da contratada.

Trata-se de um serviço extremamente essencial ao trabalho técnico e administrativo, pois é necessário a utilização ininterrupta dos serviços de impressão/cópia, nos diversos setores desta secretaria, que necessitam imprimir/copiar diariamente.

Caso não contratado, toda a impressão necessária nas atividades administrativas desta secretaria, será interrompida e grande parte dos serviços mantidos ficará indisponível.

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA**

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE. A razão da opção em se contratar a empresa J. GOMES SILVA ELETRÔNICOS- ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.407.021/0001-87, foi por ela ser a empresa que cotava o menor preço compatível com a realidade mercadológica. O preço proposto por esta empresa para a contratação direta está disposto em anexo.

Tamboril – Ce, 10 de Agosto de 2020.



Antônia de Maria Medeiro Paiva  
**Presidente da Comissão de Licitação**



PREFEITURA DE

# TAMBORIL

construindo uma nova história

## MAPA INDICATIVO DE VENCEDOR

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QNTD	EMPRESA	VR. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAL, COPIADORA, IMPRESSORA E SCANNER. 33PPM.DUPLX, RESOLUÇÃO ATÉ 1.200X1.200 DPI-MANUNTEÇÃO E FORNECIMENTO DE TONER E PEÇAS INCLUSOS. FRANQUIA DE 10.000 PÁGINAS MENSAL.	MÊS	05	<b>J.GOMES SILVA ELETRÔNICOS-ME</b> MARIA RAMAYANNA RODRIGUES DE SOUSA -ME	<b>R\$ 2.000,00</b> R\$ 2.025,00
2	LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAL, COPIADORA, IMPRESSORA E SCANNER. 45PPM.DUPLX, RESOLUÇÃO ATÉ 1.200X1.200 DPI-MANUNTEÇÃO E FORNECIMENTO DE TONER E PEÇAS INCLUSOS. FRANQUIA DE 20.000 PÁGINAS MENSAL	MÊS	05	<b>J.GOMES SILVA ELETRÔNICOS-ME</b> MARIA RAMAYANNA RODRIGUES DE SOUSA	<b>R\$ 3.500,00</b> R\$ 3.525,00
3	LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAL, COPIADORA, IMPRESSORA E DIGITALIZAÇÃO VELOCIDADE DA IMPRESSÃO ATÉ 40 PPM. -MANUNTEÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS E TONER INCLUSOS. FRANQUIA DE 10.000 PÁGINAS MENSAL	MÊS	05	<b>J.GOMES SILVA ELETRÔNICOS-ME</b> MARIA RAMAYANNA RODRIGUES DE SOUSA	<b>R\$ 2.000,00</b> R\$ 2.025,00
				FRANCISCO DANILO TIMBÓ FERREIRA-ME	R\$ 2.035,00

Valor Global Vencedor: R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)

Empresa Vencedora: **J.GOMES SILVA ELETRÔNICOS-ME**

Tamboril – Ce, 10 de Agosto de 2020.

*Antônia de Maria M. Paiva*  
Antônia de Maria Medeiros Paiva

**Presidente da Comissão de Licitação**



Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro C.N.P.J. 07.705.817/0001-04  
C.G.F. 06.920.201-0 Fone: (88) 3617-1188

Antônia de Maria M. Paiva  
Presidente da Comissão de Licitação  
CPF: 1025.002.12018



## MINUTA DO CONTRATO Nº

TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ QUE  
ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TAMBORIL - CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA  
EDUCAÇÃO, COM A \_\_\_\_\_, PARA O  
FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de \_\_\_\_\_ Ce, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n° \_\_\_\_\_, através da Secretaria de \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo respectivo Secretário (a) Sr(a). \_\_\_\_\_, infrafirmado, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_ com endereço à \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF n° \_\_\_\_\_, ao fim assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 1008.01/2020 SME, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1- O presente Contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação Nº 1008.01/2020 SME, devidamente ratificada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria da Educação, acima citado e ao fim assinado, bem como a proposta do CONTRATADO, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1- O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE TAMBORIL – CE, parte integrante deste processo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), perfazendo o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.2- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura, por 05 (Cinco) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1- A fatura relativa aos serviços prestados deverá ser apresentada à Secretaria da Educação, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.



PREFEITURA DE  
**TAMBORIL**  
*construindo uma nova história*



- 4.2- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado, cujo valor será apurado através dos serviços prestados;
- 4.3- Caso os serviços sejam aprovados pela Secretaria da educação, o pagamento será efetuado até o 10º (decimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Tamboril - CE.
- 4.4- Deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, por Anexo, em nome da Secretaria da Educação, com domicílio a Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, São Pedro – Tamboril - Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.705.817/0001-04.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 5.1 - Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- 5.2- O Regime de execução será indireto em empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS**

- 6.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 04.01.12.361.0026.2.023, Secretaria da Educação, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00, com recursos oriundos de Receita de Imposto e Transferência - Educação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- 7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS**

- 8.1- Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados até 05 (cinco) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 8.2- Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização do Ordenador de Despesas da Secretaria da Educação da Prefeitura Municipal de Tamboril-Ce.
- 8.3- Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao Ordenador de Despesas da Secretaria da Educação, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.
- 8.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo Ordenador de Despesas da Secretaria da Educação da Prefeitura Municipal de Tamboril - Ce, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1- Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
- 9.2. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.



- 9.3. Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos produtos.
- 9.4. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestadas os recebimentos dos serviços pela Contratante.
- 9.5. Fiscalizar e acompanhar a realização dos serviços, e a execução do contrato.
- 9.6. Comunicar à contratada toda e quaisquer irregularidade ocorrida na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1. Executar o serviço contratado dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o serviço, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.
- 10.2. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do serviço.
- 10.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- 10.4. Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) máximas do(s) serviço (s) no Anexo II, de acordo com o artigo 65, §1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da Contratante; aceitar nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.
- 10.5. Executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da CONTRATANTE.
- 10.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- 10.7. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.
- 10.8. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 10.9. Possibilitar a CONTRATANTE efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento ao objeto contratual.
- 10.10. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução dos serviços;
- 10.11. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) Advertência.



b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria Contratante, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços.

b.4) Os valores das multas referidos nestas cláusulas serão descontados “ex-offício” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria Contratante, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

12.2 – No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o qual enseja sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, nos termos do art. 77, ficam reconhecidos os direitos da administração, consoante art. 55, IX da Lei n. 8.666/93

12.3 - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.4 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.5 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.6 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tamboril - Ce.

13.3- Os recursos serão protocolados na Secretaria da Educação de Tamboril - CE, e encaminhados à Comissão de Licitação.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 - O serviço será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Secretaria de Educação, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.



PREFEITURA DE

**TAMBORIL**

*construindo uma nova história*



14.2. A Secretaria nomeará o servidor que exercerá a função de fiscal do Contrato;

14.3. A presença da fiscalização da Secretaria Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

14.4. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências da proposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1. A publicação do presente Contrato é de responsabilidade do CONTRATANTE e deverá ser efetivada por extrato, no órgão de imprensa oficial Municipal, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

16.1. Toda a manutenção preventiva e corretiva é por conta da contratada, inclusive recarga de tintas;

16.2. Caso alguma impressora apresente defeito a contratada terá o prazo de 48h para a substituição da mesma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1- Fica eleito o foro da Comarca de Tamboril - CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2- E, por estarem acertados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Tamboril - CE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Ordenador de Despesas da Secretaria de

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

Representante

Empresa

CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS:**

01. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF:

02. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF:



**ANEXO I AO CONTRATO – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QNTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAL, COPIADORA, IMPRESSORA E SCANNER.33PPM.DUPLEX, RESOLUÇÃO ATÉ 1.200X1.200 DPI-MANUNTEÇÃO E FORNECIMENTO DE TONER E PEÇAS INCLUSOS. FRANQUIA DE 10.000 PÁGINAS MENSAL.	Mês	05		
02	LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAL, COPIADORA, IMPRESSORA E SCANNER. 45PPM.DUPLEX, RESOLUÇÃO ATÉ 1.200X1.200 DPI-MANUNTEÇÃO E FORNECIMENTO DE TONER E PEÇAS INCLUSOS. FRANQUIA DE 20.000 PÁGINAS MENSAL	Mês	05		
03	LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAL, COPIADORA, IMPRESSORA E DIGITALIZAÇÃO VELOCIDADE DA IMPRESSÃO ATÉ 40 PPM. -MANUNTEÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS E TONER INCLUSOS. FRANQUIA DE 10.000 PÁGINAS MENSAL	Mês	05		